

MENSAGEM Nº 52/2022

Pacajus-CE, 09 DE JUNHO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS GARANTIR ISENÇÃO DE 10 (DEZ) MESES AOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO OBRIGATÓRIO A PREFEITURA, EM RAZÃO DA PADRONIZAÇÃO DAS BANCAS DE FEIRA, TENDO EM VISTA O TEMPO DE CRISE GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.”**

O Presente advém da máxima atenção aos Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nesta senda a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação.

O objetivo central deste projeto de lei é amenizar os custos tidos pelos feirantes para a padronização das bancas de feira, tendo em vista a crise gerada pela pandemia do COVID-19, na qual diminuiu drasticamente as vendas, sendo, portanto, reconhecido pela gestão a importância de tal comércio em todas as suas facetas.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 09 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus



PROJETO DE LEI Nº 52/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS GARANTIR ISENÇÃO DE 10 (DEZ) MESES AOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO OBRIGATÓRIO A PREFEITURA, EM RAZÃO DA PADRONIZAÇÃO DAS BANCAS DE FEIRA, TENDO EM VISTA O TEMPO DE CRISE GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei visa garantir aos profissionais das Feiras Livres da cidade de Pacajus a isenção por 10 (dez) meses da obrigatoriedade do pagamento pontualmente do preço público dos feirantes ao município devidos em razão do exercício da atividade.

§ 1º. Farão jus à isenção de que trata o caput deste artigo, os permissionários que encaminharem seu pedido, por meio de formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente - SDEAM até 31/09/2022.

§ 2º. Após o recebimento do requerimento pela SDEAM, será agendada vistoria junto ao estabelecimento para fiscalização e relatório apresentando se a estrutura atende ou não as conformidades exigidas.

§ 3º. O relatório de que trata o parágrafo anterior será repassado a Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação do Município de Pacajus que concederá ou não a isenção.

Art. 2º O permissionário que conseguir a isenção de que trata esta Lei não terá prejuízo do direito ao exercício da profissão conforme estabelecido em lei.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei possui natureza compensatória, haja vista que na busca de padronização das bancas de feira, requer despesas e custos que fogem da disponibilidade financeira dos permissionários, pois, continuam a sofrer impacto da pandemia do coronavírus no exercício das suas atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária do município de Pacajus.



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O estudo de impacto financeiro consta no Anexo I desta Lei conforme art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 09 DE JUNHO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PACAJUS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Poder de Polícia (TXPOL)	Isenção	Permissionários de Bancas de Feiras	251.384,00			Ampliação de base de arrecadação de IPTU
TOTAL			251.384,00			-

FONTE: Ofício de nº 134/2022 da Procuradoria e informações da Secretaria de Finanças



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br